

**PORTARIA AGEMS Nº 290, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

*Estabelece o percentual de reajuste para as tarifas praticadas no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.*

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e no inciso I do art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021; e

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Agepan nº 086, de 08 de março de 2012, que estabeleceu o mês de março como data-base para os reajustes anuais das tarifas a serem aplicadas no Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Nota Técnica CRET nº 03/2025/DTR/AGEMS de 20 de março de 2025, propôs a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de 12 meses, de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025;

Considerando o que consta no processo nº 51/002.426/2025 e na deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 007, de 31 de março de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reajustar, em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) os coeficientes tarifários das linhas estruturais e regionais (com ou sem característica de transporte urbano), o valor da tarifa única das linhas locais e da tarifa mínima, no transporte rodoviário intermunicipal em Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Os novos coeficientes tarifários terão os valores definidos na Tabela do Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. A critério da AGEMS e mediante autorização expressa, serão admitidos acréscimos nos valores dos coeficientes tarifários, nas ligações intermunicipais que ofereçam padrões de serviços diferenciados em horários previamente estabelecidos, observados os seguintes limites:

- a)** até 20% (vinte por cento), na utilização de ônibus do tipo executivo, e
- b)** até 50% (cinquenta por cento), na utilização de ônibus do tipo leito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

Diretor-Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 290, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

**TABELA – COEFICIENTES TARIFÁRIOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (\*COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS)**

Sistema/Linha	Coeficientes Tarifários (R\$/pass/km)	
	Piso de Asfalto	Piso de Terra
Estrutural	0,418327	0,522909
Regional	0,416718	0,520897
Regional com característica urbana (**)	0,360817	0,451021
Local (Tarifa Única)	R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)	

*Obs.: A tarifa mínima das linhas Estrutural, Regional e Regional com característica urbana fica fixada em R\$ 12,00 (doze reais).*  
(\* ) PIS, COFINS, ICMS e Taxa de Fiscalização  
(\*\*) Coeficiente tarifário com isenção de ICMS